



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Quinta-feira • 19 de Março de 2020 • Ano V • Nº 1050

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Decreto Nº 010/2020 De 18 De Março De 2020** - Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Adustina /BA, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (coronavírus) no Estado da Bahia/BA, regulamentando as medidas preventivas e enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.
- **Resultado Do Pregão Presencial Nº 001/2020** - Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, para atender os alunos da rede pública municipal de ensino de Adustina/BA.
- **Ato De Homologação Pregão Presencial Nº 001/2020** - Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, para atender os alunos da rede pública municipal de ensino de Adustina/BA.
- **Ato De Publicação Do Processo De Dispensa De Licitação Nº 037/2020- Contratada: Wallace Luiz Alves E Cia Ltda.**
- **Ato De Publicação Do Termo De Contrato Nº 110/2020- Contratada: Wallace Luiz Alves E Cia Ltda.**



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

Decreto Nº 010/2020
De 18 de março de 2020

Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Adustina /BA, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (coronavírus) no Estado da Bahia/BA, regulamentando as medidas preventivas e enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Adustina/BA, no uso de suas atribuições legais, conferido no art. 64, incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando: a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus **COVID-19 (coronavírus)**;

Considerando: o Decreto Estadual nº 19.529 de 16 de março de 2020 que *“regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”*, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando: a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

Considerando: a responsabilidade sanitária desta edibilidade e a necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população adustinense, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020; e na Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência na saúde pública do Município de Adustina /BA, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (**ESPIN**) decorrente da Infecção Humana pelo vírus **COVID-19 (coronavírus)**, consoante Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

Art. 2º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do **COVID-19 (coronavírus)** ficam suspensos:

I- Todos os eventos públicos e privados e atividades de quaisquer natureza que participem mais de 50 (cinquenta) pessoas em locais abertos ou fechados, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica; **(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 19.532 DE 17/03/2020)**.

II- Atividade individuais e/ou coletivas de visitação em memorial, biblioteca pública e afins;

III- Atividades educacionais em todas as escolas, cursos preparatórios das redes de ensino público pelos próximos 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual ou superior período de acordo com a situação epidemiológica;

IV- As visitas aos idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – **SCFV**, como forma de diminuir aglomerações, considerando a vulnerabilidade e a fragilidade dos idosos e crianças, que fazem parte do grupo de pessoas que têm maior chance de ter complicações se forem infectadas pelo novo **COVID-19 (coronavírus)**.

§ 1º Em relação as feiras livres, será permitido somente a instalação de barracas destinadas a comercialização de gêneros alimentícios, observando a distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesmas;

§ 2º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação - SME, após o retorno das aulas;

§ 3º Recomenda-se a suspensão das atividades das unidades escolares da rede privada de ensino do Município de Adustina /BA, pelo período apresentado no art. 2º, III;

§ 4º Recomenda-se a suspensão das atividades de todas as academias e atividades físicas em locais fechados;

§ 5º Recomenda-se à iniciativa privada adotar os mesmos mecanismos de restrição previstos no “caput deste artigo”.

Art. 3º Os órgãos públicos municipais realizarão atendimento regular, recomendando a procura apenas de serviços prioritários.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

I – A Secretaria Municipal de Educação - **SME**, o Conselho Municipal de Educação, as unidades escolares, a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, funcionarão excepcionalmente em caráter interno, podendo não só os servidores serem contactados via e-mail ou telefone, como também convocados para atendimentos e reuniões com público reduzido.

II – A Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura, manterão o atendimento externo, observando as orientações e determinações suscitados no presente decreto, especificamente quanto ao atendimento do público.

Art. 4º O servidor público municipal que: possuir mais de 60 (sessenta) anos, estar gestantes, ser portador de doenças crônicas e/ou imunodeprimidos, poderá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto (homeoffice ou teletrabalho), desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e comunicação disponíveis, a critério e autorização do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Não sendo possível o servidor executar o trabalho remoto (homeoffice ou teletrabalho), ser-lhe-á concedido férias, licença a prêmio ou o afastamento temporário sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º Poderá a autoridade superior conceder antecipação de férias, gozo de licença prêmio, especial ou flexibilização da jornada de trabalho com efetiva compensação.

Art. 5º Para os profissionais de saúde, fica vedada a concessão de quaisquer afastamentos com base em conveniência e oportunidade, podendo, ainda, ordenar a suspensão das férias e licenças para retorno imediato.

Art. 6º Ficam suspensas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as viagens de servidores Municipais a serviço do Município de Adustina/BA para deslocamento nacional ou internacional, ressalvadas as hipóteses de urgência, dos que necessitam de tratamento continuado, tipo e os vinculados ao controle da pandemia objeto deste Decreto.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ouvido o Secretário Municipal de Saúde, autorizar excepcionalmente o deslocamento reivindicado pelo interessado, devendo ser apresentada justificativa formal da necessidade da viagem.

§ 2º Todos os cidadãos do Município de Adustina /BA que regressarem do exterior, de Estados ou municípios considerados zonas de perigo iminente ou zonas de transmissão comunitária, deverão efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecerem em isolamento domiciliar pelo prazo de **07 (sete)** dias, quando não apresentar qualquer sintoma relacionando ao **COVID-19 (coronavírus)** ou **14 (quatorze)**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

dias quando apresentar os referidos sintomas, observado em qualquer caso o disposto art. 3º, inciso III, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e demais dispositivos que tratam da matéria.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior, não se aplica aos profissionais de saúde que estiverem a serviços do município, salvo os que apresentem sintomas do **COVID-19 (coronavírus)**.

Art. 7º Em razão do previsto no Art. 1º deste Decreto, o Município de Adustina /BA adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I – Recomenda-se a todos os cidadãos adustinense com sintomas respiratórios (coriza, espirro e tosse) que se mantenham em isolamento domiciliar voluntário e que nos casos mais graves como febre acompanhada de alguns dos sintomas como dificuldades respiratórias, tosse seca, cansaço, fadiga ou diarreia, devem procurar atendimento médico fazendo uso de **EPI** como máscara e higiene correta das mãos para proteger sua família e a sociedade;

II – O cidadão deve utilizar os canais de atendimento para orientações e dúvidas relacionadas ao **COVID-19 (coronavírus)**; junto ao Ministério da Saúde através do número **136**, pelo **Sistema Único de Saúde – SUS** através do aplicativo **CORONAVIRUS –SUS**, pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS** por meio do número **(75) 3496-2323** e a **Unidade Mista Hospitalar “Maria dos Santos Almeida” (75) 3496-2292**;

III – Suspender os atendimentos básicos de assistência odontológica, priorizando os atendimentos de urgência e suspendendo os atendimentos eletivos, como forma de diminuir aglomerações e procedimentos contaminantes, objetivando proteger a sociedade e os profissionais de Odontologia do Município de Adustina /BA;

IV – Manter os atendimentos básicos de saúde, priorizando as necessidades de urgência na Atenção Primária (Febre a partir de 38º graus, vômito intenso, ou seja, três episódios por dia após o segundo dia, diarreia intensa, ou seja, três episódios por dia após o segundo dia, pressão alta, dor no peito e dificuldade respiratória) e usuários portadores de doenças crônicas que requer acompanhamento regular;

V- Fica suspensas a visita aos pacientes internados na **Unidade Mista Hospitalar “Maria dos Santos Almeida”**;

VI – Fica restrito a 1 (um) acompanhante por paciente internado na **Unidade Mista Hospitalar “Maria dos Santos Almeida”**;

VII – As recomendações dispostas nos inciso IV, V e VI do presente artigo, têm a finalidade de diminuir aglomerações e procedimentos contaminantes, objetivando



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

proteger a sociedade e os profissionais de Saúde da Atenção Primária do Município de Adustina /BA;

VIII- Os pacientes classificados como de baixa prioridade, não serão encaminhados para a emergência, devendo estes serem conduzidos as Unidades Básicas de Saúde do município de Adustina/BA;

IX – Recomendar a todos os líderes dos segmentos religiosos, as medidas preventivas preconizadas pelo Ministério da Saúde e regulamentadas por este Decreto, para enfrentamento da pandemia declarada pela OMS (Organização Mundial de Saúde) observadas as diretrizes no art. 2º deste decreto.

X – Recomendar o uso de álcool 70% para limpeza de superfícies de uso comum em ambientes públicos e privados (corrimões, maçanetas, bancadas de recepção, celulares, teclados e mouses de computadores e demais superfícies vulneráveis e propícios a contaminação e cadeia de transmissão).

XI – Recomendar que a população idosa, portadores de doenças crônicas, gestantes e crianças, evitem acesso às feiras livres e aglomerações, considerando a vulnerabilidade e a fragilidade deste grupo de pessoas que têm maior chance de ter complicações se forem infectadas pelo **COVID-19 (coronavírus)**.

XII – Recomendar a utilização de copos descartáveis, toalhas de papel, bem como a lavagem de mãos com água e sabão e demais medidas preventivas recomendadas pelo Ministério da Saúde, como medidas de higiene nas repartições públicas e privadas do Município de Adustina /BA;

XIII – Recomendar aos gerentes ou administradores de instituições financeiras ou similares, realizar em espaço fechado o atendimento de no máximo 10 (dez) pessoas com distância entre si de no mínimo 2 (dois) metros, sob pena de suspensão ou revogação do alvará de funcionamento;

XIV – Recomendar aos proprietários de bares, restaurantes, lanchonetes e similares que quando do atendimento dos clientes, deverá ser observado a quantia máxima de 50 (cinquenta) pessoas, espaçamento entre as mesas de no mínimo 2 (dois) metros, devendo ainda observar as medidas profiláticas, visando evitar a proliferação do **COVID-19 (coronavírus)**, sob pena de suspensão ou revogação do alvará de funcionamento.

XV - Requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII, do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

XVI - Determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

XVII - Contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei municipal nº 134 de 04 de setembro de 2007.

XVIII - Em regime de apoio e compartilhamento, celebração de termos de parceria, cooperação, convênio ou qualquer outro instrumento jurídico congênere com entidades do Poder Público, de quaisquer esferas políticas, órgãos essenciais, departamentos especiais e entidades privadas em caso de necessidade comprovada.

§ 1º Desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, a teor do art. 3º, § 7º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, poderão ser igualmente adotadas pelo Município de Adustina /BA:

- I - Isolamento;
- II - Quarentena;
- III - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- IV - Restrição excepcional e temporária de entrada e saída do Município de Adustina /BA, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por rodovias; e
- V - Autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que:
 - a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
 - b) previstos em ato do Ministério da Saúde.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

§ 2º As medidas previstas no §1º deste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 3º A requisição administrativa a que se refere o inciso I do caput deste artigo observará o seguinte:

I - Terá suas condições e requisitos definidos em Portaria editada pelo Poder Executivo, observadas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Poderá incidir:

a) sobre as clínicas e laboratórios privados, independentemente de celebração de contratos administrativos;

b) sobre profissionais de saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do **COVID-19 (coronavírus)**.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde de Adustina /BA, nos termos do Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, fica autorizada a promover dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública objeto deste Decreto.

§ 2º A dispensa de licitação a que se refere o parágrafo primeiro é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste artigo, devem ser imediatamente disponibilizadas no sítio oficial Municipal na rede mundial de computadores, administrado diretamente pelo Município de Adustina/BA, cabendo-lhe constar, além das informações exigidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 9º - Fica determinado a **Secretaria Municipal de Saúde – SMS** que adote, em caráter de urgência, as seguintes medidas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

I- Capacitação dos profissionais de saúde das Unidades Básicas de Saúde e da Unidade Mista Hospitalar “**Maria dos Santos Almeida**” quanto ao manejo clínico e fluxos de atendimento adotado pelo município quanto a pacientes suspeitos ou portador do **COVID-19 (coronavírus)**.

II- Incluir dentre as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias a realização de campanha de prevenção e esclarecimentos junto aos cidadãos de sua área de abrangência, frequentadores de igrejas, escolas, instituições de longa permanência, etc., quanto ao **COVID-19 (coronavírus)**, estimulando a mobilização e vigilância.

Art. 10. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Adustina/BA.

Art. 11. Fica considerado conforme dispõe a decretação de situação de emergência na Saúde Pública do Estado da Bahia em razão da disseminação do **COVID-19 (coronavírus)**, abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do **COVID-19 (coronavírus)**, na forma do inciso III, do Art. 36, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação de regência.

Art. 12. Em caso de notificação de pacientes suspeitos de **COVID-19 (coronavírus)** que possuem vínculo empregatício com a iniciativa pública ou privada, deverá o médico assistente emitir atestado médico determinando quarentena domiciliar, com afastamento de 14 dias, a contar do início dos sintomas, para evitar os riscos de transmissão do vírus no ambiente de trabalho e na sociedade, constando o CID-10 B34.9 – Infecção viral não especificada.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo **COVID-19 (coronavírus)**, nos termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA (BA), em 18 de março de 2020.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal

Rones Marcos Oliveira dos Santos
Secretário Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

Ivone Gonçalves Príncipe
Secretária Municipal de Educação

Eugenio Santana de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde

Brisa Luana Correia de Jesus
Secretária Municipal de Assistência Social

Alex Silvio Andrade Santana
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA - BAHIA

CNPJ: 16.298.929-0001/89

Av. José Joaquim de Santana, s/n - Centro.

Fone/Fax: (075) 3496-2130



RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

A Pregoeira do Município de Adustina–BA, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 001/2020.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, para atender os alunos da rede pública municipal de ensino de Adustina/BA.

EMPRESAS VENCEDORAS:

1 - PEDRO VIEIRA DOS SANTOS DE ADUSTINA-ME - **CNPJ:** 03.479.824/0001-84

LOTES:

- 1- R\$ 79.500,00.
- 3- R\$ 46.900,00.
- 4- R\$ 30.499,50.
- 5- R\$ 31.641,00.

2 - MIKAEL SILVA MATOS ME – **CNPJ:** 32.351.703/0001-50.

LOTES:

- 02 – R\$ 152.580,00.
- 07 – R\$ 33.165,00.

3 - RENILSON ALVES DOS SANTOS MEI – **CNPJ:** 33.325.783/0001-32.

LOTE 6 – R\$ 24.100,00.

Adustina, 17 de março de 2020.

Lenice Vieira Santos
(Pregoeira)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA - BAHIA
CNPJ: 16.298.929-0001/89
Av. José Joaquim de Santana, s/n - Centro
Fone/Fax: (075) 3496-2130



ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

O Prefeito Municipal de Adustina- BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da lei 8.666/93 e lei 10.520/2002 e suas alterações ante o processo de licitação PP nº 001/2020. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, para atender os alunos da rede pública municipal de ensino de Adustina/BA. **Empresas Vencedoras:** PEDRO VIEIRA DOS SANTOS DE ADUSTINA-ME - **CNPJ:** 03.479.824/0001-84 LOTES: I- R\$ 79.500,00, III- R\$ 46.900,00, IV- R\$ 30.499,50 e V - R\$ 31.641,00. MIKAEL SILVA MATOS ME – **CNPJ:** 32.351.703/0001-50. LOTES: II – R\$ 152.580,00 e VII – R\$ 33.165,00 3 - RENILSON ALVES DOS SANTOS MEI – **CNPJ:** 33.325.783/0001-32, LOTE 6 – R\$ 24.100,00. Ratifica e Homologa a ata da pregoeira e sua equipe de apoio.

Adustina/BA, 18 de março de 2020.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
PREFEITO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ. 11.650.248/0001-14
CONJUNTO JOSÉ CARLOS ALELUIA, Nº 199, SALA, CENTRO
CEP: 48.435-000 - ADUSTINA/ BA

ATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020

Aos 14 (Quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, por determinação do Excelentíssimo Senhor **PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Adustina - BA, em cumprimento à Lei Federal nº 8.666/93, após Ratificação, autoriza a publicação no Mural desta Prefeitura e/ou Diário Oficial do Município, do processo de Dispensa de Licitação nº 037/2020, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de aparelhos odontológicos no PSF SEDE 1 e PSF SÃO FRANCISCO, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde deste município.

CONTRATADA: WALACE LUIZ ALVES E CIA LTDA
CNPJ 12.904.410/0001-46
VALOR: R\$ 1.970,00 (Hum mil novecentos e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade:	Projeto/Atividade:	Elemento de Despesa:	Fonte:
2060 - Fundo Municipal de Saúde	2034 - Ação, Manutenção do Programa de Saúde na Família	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	02 - Saúde 15%

Data da Assinatura: 14 de fevereiro de 2020

E para constar, foi lavrado este Termo de publicação que será assinado por mim Rones Marcos Oliveira dos Santos - Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Adustina, 14 de fevereiro de 2020.

Rones Marcos Oliveira dos Santos
Sec. Municipal de Administração e Finanças

**AV. JOSE JOAQUIM DE SANTANA, S/N – CENTRO
ADUSTINA/ BA CEP: 48.435-000**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ. 11.650.248/0001-14
CONJUNTO JOSÉ CARLOS ALELUIA, Nº 199, SALA, CENTRO
CEP: 48.435-000 - ADUSTINA/ BA

ATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 110/2020

Aos 14 (Quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, por determinação do Excelentíssimo Senhor **PAULO SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Adustina - BA, em cumprimento à Lei 8.666/93, e suas alterações, em especial as promovidas pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, torna público, no mural da Prefeitura e/ou no Diário Oficial deste Município, o resumo da celebração do termo de contrato, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de aparelhos odontológicos no PSF SEDE 1 e PSF SÃO FRANCISCO, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde deste município conforme especificações contidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 037/2020.

CONTRATADO(A WALACE LUIZ ALVES E CIA LTDA

CNPJ 12.904.410/0001-46

Valor: R\$ 1.970,00 (Hum mil novecentos e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade:	Projeto/Atividade:	Elemento de Despesa:	Fonte:
2060 - Fundo Municipal de Saúde	2034 - Ação, Manutenção do Programa de Saúde na Família	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	02 - Saúde 15%

Data da Assinatura: 14 de fevereiro de 2020.

Adustina, 14 de fevereiro de 2020.

Rones Marcos Oliveira dos Santos
Sec. Municipal de Administração e Finanças

AV. JOSE JOAQUIM DE SANTANA, S/N – CENTRO
ADUSTINA/ BA CEP: 48.435-000